

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2008**  
**(Do Sr. ANTÔNIO BULHÕES)**

*Altera o art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, incluindo o eleitor entre os legitimados a representar à Justiça Eleitoral para pedir abertura de investigação judicial dos ilícitos que especifica.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. Qualquer eleitor, partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:

I—.....

.....  
d) no caso de representação verbal de eleitor, mandará reduzi-la a termo, a ser assinado pelo representante e por duas testemunhas;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei complementar tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 64/1990 – Lei das Inelegibilidades, para incluir o eleitor entre os agentes legitimados a representar junto à Justiça Eleitoral contra o uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou de autoridade em favor de candidato ou de partido político.

Apesar de estar prevista formalmente no art. 237 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, a legitimidade do eleitor para denunciar ilícitos eleitorais passou a ser questionada a partir do surgimento da Lei Complementar nº 64/90, que silenciou a respeito.

Após ser editada a lei complementar houve discussão não só doutrinária, mas também jurisprudencial, em especial no Superior Tribunal Eleitoral, sobre a possibilidade ou não de o eleitor representar nessas hipóteses, ora prevalecendo a permissão, ora não sendo permitido.

Este projeto teria, assim, o objetivo de esclarecer definitivamente o assunto, incluindo no texto da própria Lei Complementar nº 64/90 a legitimidade do eleitor de representar à Justiça Eleitoral para pedir a abertura de investigação judicial dos ilícitos que especifica.

Dessa forma, garantir-se-ia ao eleitor a possibilidade de fiscalizar e coibir a interferência do poder econômico e o desvio ou abuso de autoridade nas eleições, que comprometem a normalidade e a legitimidade dos pleitos eleitorais.

Nunca é demais lembrar que é nos direitos políticos que se encontram os meios necessários para o exercício da soberania popular. E é na ampliação dos direitos de cidadão que se mantém e fortalece o sistema democrático de direito.

Por todo o exposto, peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto, que irá contribuir para o aperfeiçoamento da nossa legislação eleitoral.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputado ANTÔNIO BULHÕES